
BOLETIM INFORMATIVO – LEI ALDIR BLANC
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

1. A Lei federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 foi criada com o intuito de promover ações emergenciais para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e enfrentam dificuldades financeiras durante o período de pandemia do Covid-19.

O compositor e cantor Aldir Blanc, falecido em maio em razão do Covid-19, foi homenageado pelos redatores da lei que atribuíram a essa o seu nome, ficando a Lei 14.017, de 24 de junho 2020, denominada como *Lei Aldir Blanc*.

A Lei Aldir Blanc prevê um recurso total de três bilhões de reais que será distribuído de forma que 50% do valor serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal e 50% para os Municípios.

2. Benefícios da Lei Aldir Blanc

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc prevê 3 mecanismos de apoio emergencial ao setor cultural. São eles:

- Renda emergencial mensal de R\$ 600,00 por 3 meses aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (artistas, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural) com atividades interrompidas, desde que não recebam outros benefícios do governo federal, incluindo aposentadoria, e tenham renda mensal de até meio salário mínimo.
- Subsídio mensal, entre 3 e 10 mil reais, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

3. Valor do recurso destinado ao Município de Lagoa Santa

De acordo com o anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o município de Lagoa Santa receberá o valor de **R\$ 472.192,67** (quatrocentos e setenta e dois mil reais e cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

4. Benefícios que serão pagos pelo Município de Lagoa Santa

De acordo com Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, publicado no Diário Oficial da União (DOU), foi estabelecida a seguinte divisão de competências:

- os Estados e o Distrito Federal ficam responsáveis pela renda emergencial a trabalhadores da cultura (inc. I do art. 2º);
- **os Municípios** e o Distrito Federal, pelo subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais (inc. II do art. 2º).

Será responsabilidade de todos os Entes - Estados, Distrito Federal e Municípios – as iniciativas do inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outros.

Desse modo, caberá ao Município fazer os repasses referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

O Estado de Minas Gerais pagará a renda emergencial de R\$600,00. Para mais informações acesse o site: <http://www.cultura.mg.gov.br/component/gmg/story/5741-lei-nacional-de-emergencia-cultural>

5. Outros recursos: suplementação realizada pelo Município de Lagoa Santa

De acordo com o §3º do art. 14 da Lei 14.017/20, os entes federativos podem suplementar o valor dos benefícios por meio de outras fontes próprias de recursos.

Diante disso, o Município de Lagoa Santa irá investir R\$100.000,00 (cem mil reais) na aplicação da Lei Aldir Blanc.

Esse recurso será voltado para o fomento de projetos culturais que abordem a história, o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, paleontológico e natural de Lagoa Santa.

6. Quem toma as decisões?

O **Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc**, formado por representantes da administração pública municipal e da sociedade civil, é responsável por tomar as decisões referentes à aplicação e execução da Lei Aldir Blanc no município de Lagoa Santa.

São membros do **Comitê Técnico**: Secretário Municipal de Bem Estar Social, que o preside; 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social; 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal

de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH; 2 (dois) representantes da Sociedade Civil/Classe artística, indicados pelo Fórum de Trabalhadores da Cultura de Lagoa Santa.

7. Legislação aplicada:

Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Decreto Federal nº 18.705, de 23 de julho de 2020 – Abre Crédito Extraordinário NO ORÇAMENTO DE 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Lei nº 14.036 de 13 de agosto de 2020 – Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 – Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Portaria Municipal nº 1.152, de 13 de agosto de 2020 – Dispõe sobre a composição do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc no âmbito do Município e dá outras providências

AÇÕES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL / DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE LAGOA SANTA – DMTC

1. Reunião com a classe artística

No dia 2 de julho de 2020, às 19h, a DMTC participou de uma conversa com representante do legislativo e o Fórum de Trabalhadores da Cultura para discutir os principais pontos da Lei Aldir Blanc e traçar diretrizes.

2. Reunião do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH

No dia 9 de julho de 2020, às 17h30, o COMCEPH discutiu a Lei Aldir Blanc e a importância da participação de representantes do conselho em um comitê técnico.

3. Reunião da DMTC com um representante do legislativo e a produtora Alessandra Cecílio.

No dia 15 de julho de 2020, a DMTC participou de reunião com um representante do legislativo e a produtora Alessandra Cecília, integrante do Fórum de Trabalhadores da Cultura. Nessa reunião, ficou estabelecida a importância da participação de representantes do Fórum de Trabalhadores da Cultura no comitê técnico.

4. Lançamento do Pré-cadastro Municipal de Cultura

Com intuito de identificar os fazedores de cultura e espaços culturais do município de Lagoa Santa e orientar as aplicações da Lei Aldir Blanc, a DMTC lançou entre os dias 15 a 31 de julho de 2020 um pré-cadastro Municipal de Cultura.

5. Criação do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc

O Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020 regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e instituiu o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc.

No decreto foi previsto a presença de um representante do COMCEPH e dois do Fórum de Trabalhadores da Cultura, conforme foi pactuado nas reuniões.

6. Reunião da DMTC com um representante do legislativo e a produtora Alessandra Cecílio.

No dia 4 de agosto de 2020, a DMTC participou de reunião com um representante do legislativo e a produtora Alessandra Cecília. Nessa reunião foram discutidas as propostas do Fórum dos Trabalhadores da Cultura para a confecção do Cadastro Municipal de Cultura e os planos de trabalho para requerer o benefício voltado para os espaços culturais.

7. Nomeação dos integrantes do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc

A Portaria Municipal nº 1.152, de 13 de agosto de 2020, nomeou os integrantes do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc.

8. Publicação do Decreto federal regulamentador nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 regulamentou em âmbito federal a Lei Aldir Blanc e trouxe diversas implicações para os Estados, Distrito Federal e Municípios. A principal foi a divisão de competência entre os Estados e o Municípios, isto é, os Estados ficaram responsáveis pelo inciso I e III do art.2º da Lei e os Municípios com os incisos II e III do art. 2º da Lei.

Outro ponto importante foi em relação ao inciso III (editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis). Visto ser o inciso III de competência comum entre os Estados, o Distrito Federal e Municípios, esses deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. **Diante disso, o Estado de Minas Gerais se comprometeu a editar um decreto regulamentando o inciso III, contudo o decreto ainda não foi publicado.**

9. Primeira reunião do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc

No dia 26 de agosto de 2020, foi realizada a primeira reunião do Comitê Técnico. Na reunião foram discutidas a Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464 e as principais ideias para editais.

Nessa reunião também foi apresentada pelo Secretário Interino de Bem Estar Social o investimento municipal de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Lei Aldir Blanc e a proposta de que esse valor seja utilizado em editais voltados para a temática do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paleontológico e natural de Lagoa Santa.

O investimento e a proposta foram muito bem avaliados pelos membros do Comitê Técnico.

10. Participação nas lives da Secretária Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Participação nas lives no youtube promovidas pela Secretária Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais:

- 03/09/2020 - Live tira dúvidas Lei Aldir Blanc: 1º Edição da série - Orientações para Gestores Municipais/Plano: <https://www.youtube.com/watch?v=IL8V8t7Webg>
- 08/09/2020 - Live 2º Edição da série Live Tira Dúvidas Lei Aldir Blanc para gestores municipais: https://www.youtube.com/watch?v=FEIXs_-nHgE

11. Segunda reunião do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc

Realizada no dia 09 de setembro de 2020. Nessa reunião, definiu-se que todos os editais serão voltados para os residentes de Lagoa Santa e a houve a aprovação do investimento de R\$100.000,00 (cem mil reais), aportados pelo Município de Lagoa Santa, em editais voltados para as temáticas do

patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paleontológico e natural de Lagoa Santa, entre outras providências.

ETAPAS SEGUINTES

As etapas foram criadas visando seguir as regulamentações federais e estaduais e, sempre, a promoção dos princípios democráticos.

1. Publicação do Cadastro Municipal de Cultura

O Decreto Federal nº 10.464 exige que o cadastro municipal seja homologado pelo Ministério do Turismo. No entanto, o Ministério do Turismo ainda não divulgou como será feita essa homologação.

2. Preencher o plano de ação pautado nas decisões do Comitê Técnico

Após a definição do Comitê Técnico sobre como serão utilizados os recursos da Lei Aldir Blanc, caberá a DMTC preencher o plano de ação na Plataforma + Brasil.

3. Aprovação do plano de ação pelo Ministério do Turismo.

4. Repasse para o Município.

5. Decreto de suplementação extraordinária.

Após o recebimento do recurso, será necessário regulamentar o repasse conforme as normas orçamentárias.

6. Regularizar a aplicação dos incisos II e III no município.

Após as decisões do Comitê Técnico, faz-se necessário a publicação de um decreto regulamentando os critérios para recebimento dos benefícios dos incisos II e III do art.2º da Lei Aldir Blanc e a aplicação dos recursos.

7. Chamada para os espaços culturais (inciso II)

Após o recebimento do recurso, haverá a publicação do chamamento dos interessados em receber os benefícios do inciso II.

8. Publicação dos editais

Após o recebimento do recurso, publicação dos editais.

9. Homologação dos aprovados pelo Comitê Técnico

Aprovação pelo Comitê Técnico dos candidatos aptos a receberem os recursos.

10. Execução dos repasses do inciso II (espaços culturais) e III (editais)

É recomendada a abertura de processos para cada repasse. Devendo esses serem arquivados por 10 anos.

11. Relatório e Prestação de contas

Lagoa Santa, 10 de setembro de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário de Bem Estar Social Interino